



## TERMO DE ANULAÇÃO

A Secretária Municipal de Saúde do Município de Maranguape, no uso de suas atribuições legais, com esteio no art. 49 da Lei Federal nº 8.666/93, alterada e consolidada, resolve ANULAR o processo de licitação de PREGÃO ELETRÔNICO Nº 05.011/2022-PERP pelas razões abaixo assinaladas:

O processo administrativo *sub examem* objetiva o **REGISTRO DE PREÇOS VISANDO À LOCAÇÃO DE EQUIPAMENTOS HOSPITALARES, COM MANUTENÇÕES PREVENTIVAS E CORRETIVAS DOS EQUIPAMENTOS INCLUSAS, QUE SERÃO DESTINADAS AO USO DA SECRETARIA DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE MARANGUAPE/CE.**

No curso do processo, foram apresentadas duas impugnações em face do edital, conforme razões que repousam nos autos, sendo a primeira da empresa AIR LIQUIDE BRASIL LTDA – CNPJ Nº 00.331.788/0001-19, referente à aglutinação de itens em lote único, a qual fora respondida tempestivamente e encontra-se acostada aos autos; e a segunda da empresa LOCMED HOSPITALAR LTDA – CNPJ Nº 04.238.951/0001-54, na qual questiona os seguintes pontos: ausência de exigência relativa ao registro das licitantes junto às entidades profissionais competentes, no caso, o Conselho Regional de Engenharia e Agronomia - CREA e também o Conselho Regional de Fisioterapia – CREFITO; ausência de exigência de profissional técnico; ausência de Autorização de Funcionamento da Empresa (AFE) expedida pela ANVISA; ausência de Alvará Sanitário.

No que respeita à impugnação apresentada pela empresa LOCMED HOSPITALAR LTDA, registro que a mesma foi enviada pelo Pregoeiro a esta Secretaria para manifestação acerca dos questionamentos levantados pela impugnante, os quais são afetos às exigências de habilitação, demandando uma análise técnica mais aprofundada do assunto devido à complexidade dos questionamentos bem como à demanda existente nesta Secretaria e ao curto prazo para resposta nos termos do art. 24, § 1º do Decreto Federal nº 10.024/2019, e por isso não houve resposta tempestiva do setor responsável desta Secretaria.

Tendo em vista a ausência de resposta à impugnação, a Administração não pôde dar prosseguimento ao processo licitatório no dia designado para ocorrer a sessão pública. Veja-se o que dispõe o art. 24, § 1º do Decreto Federal nº 10.024/2019:

“Art. 24. Qualquer pessoa poderá impugnar os termos do edital do pregão, por meio eletrônico, na forma prevista no edital, até três dias úteis anteriores à data fixada para abertura da sessão pública.

§ 1º A impugnação não possui efeito suspensivo e caberá ao pregoeiro, auxiliado pelos responsáveis pela elaboração do edital e dos anexos, decidir sobre a impugnação no prazo de dois dias úteis, contado da data de recebimento da impugnação.”

É sabido que todo ato administrativo deve conformar-se à lei e ao interesse público. E é através do sistema de controle interno dos seus próprios atos que a Administração deve avaliar os atos administrativos quanto à legalidade, à eficácia e à eficiência.



No exercício desse controle, compete à autoridade superior a anulação do certame, em caso de ilegalidade, ou a sua revogação, por conveniência e oportunidade no exercício de seu poder discricionário, nos termos do art. 49 da Lei nº 8666/93.

O poder-dever da Administração Pública de rever seus próprios atos decorre exatamente da necessidade de resguardar o interesse público, revogando e anulando atos administrativos que, mesmo depois de praticados, se tornem lesivos aos seus interesses.

A Súmula 473 do Supremo Tribunal Federal positiva a possibilidade de anulação pautada em vício de legalidade, *verbis*:

“A administração pode anular seus próprios atos, quando eivados de vícios que os tornam ilegais, porque deles não se originam direitos; ou revogá-los, por motivo de conveniência ou oportunidade, respeitados os direitos adquiridos, e ressalvada, em todos os casos, a apreciação judicial”.

Postas as razões que fundamentam a adoção da medida, decido ANULAR o processo administrativo de PREGÃO ELETRÔNICO Nº 05.011/2022-PERP, com fundamento no art. 49 e da Lei nº 8.666/93, em especial respeito ao princípio da legalidade.

Maranguape/CE, 27 de janeiro de 2023.

MARIA CLEONICE DOS SANTOS CALDAS  
SECRETÁRIA MUNICIPAL DA SAÚDE